

## ACUSAÇÃO E JULGAMENTO DE JESUS SOB UMA ÓTICA JURÍDICA

Fabiano MAZZONI DO NASCIMENTO<sup>1</sup>

**RESUMO:** O Direito Judeu antigo possuía um sistema jurídico complexo, composto por tribunais, com funções definidas. O julgamento de Jesus Cristo é o mais conhecido de toda história humana. Quatro relatos da Bíblia, chamados de Evangelhos, descrevem a prisão, o julgamento e a execução de Jesus Cristo e expõe as injustiças sofridas por Jesus violando o Princípio do devido processo legal da época e o vigente.

**Palavras-chave:** Princípio do devido processo legal. Injustiça. Acusação. Julgamento.

### 1 INTRODUÇÃO

A importância e influência do direito grego e romano na nossa civilização e no nosso sistema jurídico é como retornar, numa viagem histórica, aos primórdios da nossa humanidade. O Direito Hebreu tinha um sistema jurídico rigoroso, com influência Grega e Romana na sua atuação.

O julgamento de Jesus Cristo é marcado com o mais injusto de toda história em toda persecução penal: a prisão, o julgamento e a execução da sentença foram eivados de vício insanáveis. Vários são os erros contra Jesus e violações de princípios que garantisse sua ampla defesa. É a garantia de que a defesa é o mais legítimo dos direitos do homem. Contém duas regras básicas: a possibilidade de se defender e a de recorrer. É o princípio básico da ampla defesa que não pode ser cerceado, se houver falta de defesa o julgamento deverá ser anulado.

---

<sup>1</sup> Bacharel do curso de Direito do Centro Universitário "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. mazzoni\_fabiano@yahoo.com.br.

## 2 HISTÓRICO

Foi na antigüíssima Mesopotâmia que nasceu o primeiro grande código de leis da humanidade: o Código de Hamurabi, mas foi o império Romano em conjunto com a influência grega, criou um arcabouço jurídico que se expandiu por todo mundo que unia Europa, África e Médio Oriente asiático normativamente num conjunto de regras a um patamar tão elevado que até aí ninguém tinha conseguido alcançar.

Roma deu, assim, à Humanidade a primeira civilização que continha, em si, o Direito como um código social, através da Lei da XII Tábuas por volta de 451/450 a.C., que atribuía aos cidadãos a titularidade de poderes ou a sujeição a deveres que podiam exigir ou tinham que cumprir; ou seja, o Direito foi em Roma a Bíblia coativa do comportamento pessoal na vida em sociedade e que se veio a repercutir no futuro de toda a Europa. As bases do direito romano são cinco: os costumes, as leis escritas, o *senatusconsultos*, a jurisprudência e os editos dos magistrados.

O Direito Judeu Antigo tem base religiosa, foi dado por Deus aos Hebreus, através de Moisés. As suas regras são, portanto, inalteráveis. Essa mesma característica também está presente nos direitos do vaticano e muçulmano, nos quais os sacerdotes são competentes para interpretar, adaptando as normas conforme a evolução da sociedade.

## 3 ACUSAÇÃO DO SINÉDRIO

O direito hebraico é um direito religioso Monoteísta. Trata-se de um Compilado jurídico e religioso, onde as normas éticas, morais e jurídicas que eram passadas verbalmente, onde todo pecado é um crime, pelo qual o ser humano é responsável.

As Leis Mosaicas presentes no Pentateuco, escrita por Moisés e

construído por cinco livros: Gêneses, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio, tratam-se de um amplo conjunto de regras inalteráveis.

Nos quatro evangelhos (Mateus, Marcos, Lucas e João), Jesus é julgado e condenado pelo Sinédrio, é escarnecido e espancado e é condenado por dizer ser o Filho de Deus. Mesmo que os evangelhos modifiquem entre si algum detalhe, eles concordam de maneira inequívoca sobre a forma e a estrutura deste julgamento. No evangelho de Mateus diz que Jesus foi levado para a casa de Caifás, em Marcos e Lucas diz que foi levado até o sumo-sacerdote, já em João afirma que Jesus primeiro foi levado até Anás que era o sumo-sacerdote, depois foi apresentado para Pilatos.

O império romano consentia aos Hebreus que dirimissem muitos de seus conflitos religiosos e patrióticos. Assim, existiam os sinédrios, ou seja, tribunais locais e superiores a eles estavam o supremo Tribunal dos Hebreus. O Sinédrio era dirigido por um presidente que era o Sumo-Sacerdote, sendo partido dos Saduceus. A Segunda classe do Sinédrio eram os anciãos e os membros mais recentes eram os escribas, sendo de maioria formada por fariseus, entre eles estavam advogados formados em direito e filosofia.

Por ser a Suprema Corte dos Hebreus, o Sinédrio tinha cunho religioso e secular, podia prender, mas não extrapolar e impor pena de morte, estas deveriam ser ratificadas pelo governo de Roma. O procedimento para a condenação a morte obrigava o consentimento de duas testemunhas, a sentença de absolvição podia ser pronunciada no mesmo dia do processo, mas, a de condenação somente no dia seguinte, após a defesa do acusado. No julgamento de Jesus, as autoridades dos Judeus iriam até o governador do império romano, Pilatos, sendo que só ele ou Herodes tinham o poder para mandar matar Jesus (João 18:31). Estavam na proximidade da Páscoa e como os sionistas se purificavam para o evento, não queriam matar o Messias nesta época. Isso explicaria o fato deles terem implorado a Pilatos a condenação e execução de Jesus, como se não tivessem poder ou permissão para isso, e algum tempo depois o mesmo Sinédrio condenou e executou Estevão.

No Direito Processual Judeu o inquérito policial era conhecido como *Hakirah*, e tinha a fase investigativa (*Derishah*) e a fase do interrogatório (*Bedikah*), havia uma espécie de defesa (contestação) que o acusado impetrava em seu auxílio para provar sua inocência, conhecida como ordálias (prova de Deus), era usada nos casos em que não havia provas e o acusado protestava sua inocência. A prova se constituía na ingestão de umataça com água onde o sacerdote acrescentava um pouco de pó tirado da parte mais íntima do santuário. O acusado que ingerisse o líquido e não sentisse nada em seu interior, ou que não ficasse com o ventre protuberante e nem os quadris flácidos, ficava livre de toda e qualquer atribuição criminosa. Mas se tivesse culpa no crime, Deus no alto de sua potência celestial enviaria uma doença grave para o acusado.

A prisão de Jesus foi totalmente ilegal com a ausência do mandado e ainda foi efetuada em dia festivo da páscoa, durante a noite no momento da realização do Sefer. Essa cerimônia era o grande banquete doméstico um dia antes da festa do Pessach e era presidido pelos chefes das famílias com todos os seus membros, então na rua não havia ninguém para testemunhar a ilegalidade da prisão de Jesus, que foi preso sem ser indiciado ou investigado judicialmente. A luz da nossa Constituição Federal o procedimento acusatório de Jesus Cristo foi totalmente ilegal, pois diz em seu artigo 5º que todos sem distinção de qualquer natureza terão direito ao devido processo legal nos termos seguintes:

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; (grifo nosso)

[...]

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (grifo nosso)

[...]

Assim, é notória a violação sofrida pelo Messias no processo de apuração, sendo totalmente injusta sua condenação.

## 4 JULGAMENTO

Comece a escrever aqui. A formatação já está pronta. É só ir substituindo o texto e ler as informações a seguir.

Os sumo-sacerdotes procuraram testemunhas contra Jesus para leva-lo a crucificação, mas não conseguiram encontrar nenhuma prova contra o Messias e, por isso, arranjaram falsas testemunhas que, contudo, se contradisseram. Já perante Pilatos, os anciãos judeus pedem que o julgue e condene sob a acusação de ser o Rei do povo Hebreu. Na época de Jesus, a Palestina era governada pelo império Romano e os romanos consentiam que os líderes religiosos judaicos comandassem a justiça entre os judeus segundo suas próprias leis, mas não lhes permitiam o direito de executar seus acusados. Perante Pilatos, os judeus sabendo que a acusação falsa de blasfêmia não significaria nada para Pilatos, tentaram fazer com que ele condenasse Jesus sem investigar o caso. Pilatos rejeitou esse argumento, assim a acusação de blasfêmia foi alterada para traição.

Na opinião de Pilatos, Jesus Cristo não tinha praticado nenhum crime, primeiro ele tenta libertar Jesus com base no costume de livrar um prisioneiro na Páscoa. Mas acabou libertando Barrabás, que era assassino, após tentou ridicularizar Jesus para depois libera-lo, assim ordenou que o chicoteassem, o vestissem de púrpura, o coroassem de espinhos e o espancassem, declarando a inocência de Jesus. Mas o povo judeu bradava: Se livrares este homem, não és amigo de César. Todo homem que se faz rei fala contra César, então Pilatos ficou com medo e acabou cedendo à pressão e ordenou que Jesus, um homem inocente, fosse pregado no madeiro.

Assim, o julgamento de Jesus foi uma verdadeira fraude, uma inversão da justiça. O fato do começo e fim desse julgamento ter ocorrido entre a meia-noite e o meio-dia foi uma violência contra as regras Mosaicas, Jesus era inocente, mas ele sabia que sua morte era necessária para a salvação da humanidade, seu amor era tão grande que se sujeitou à injustiça para vencer a morte.

## 5 CONCLUSÃO

Analisando os relatos históricos e as manifestações culturais dos hebreus, que influenciaram de forma inegável a evolução da civilização, concluímos que é de grande importância conhecer as origens do direito hebraico como precursoras de diversos ordenamentos que possuímos na sociedade atual.

É importante observar que alguns preceitos que observamos hoje, inclusive na própria Constituição Federal, têm suas raízes nas Leis Mosaicas, como o direito a vida, o instituto da igualdade entre todas as pessoas, entre outros.

Dessa forma, compreender a estrutura do direito hebraico é fundamental para o estudo do ordenamento jurídico como um todo, pois somente conhecendo as origens podemos ter completo entendimento do direito contemporâneo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto – **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas normas** – Ed. Renovar – 8ª Ed. – RJ – 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

JOSEFO, Flávio. **História dos Hebreus**. São Paulo: CPAD, 2005.

MORAES, André Santos. **Comentário e anotações sobre o processo penal de Jesus : o Galileu**. São Paulo: LTr, 2001, p. 108-109.

PALMA, Rodrigo Freitas. **Manual Elementar de Direito Hebraico**. 1.ed. [S.l]: Joruá, 2007.

PEDROSA, Ronaldo Leite. **Direito em história**. Nova Friburgo. Editora Imagem Virtual. 2000.

MORAES, André Santos. **Comentário e anotações sobre o processo penal de Jesus: o Galileu**. São Paulo: LTr, 2001.

SPEIDEL, Kurt A. **O julgamento de Pilatos**. São Paulo: Paulinas, 1979.